



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura
Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº04/2024 - CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, doravante denominado **IEEA**, inscrito no CNPJ n.º 40.213.514/0001-40, sediado no Campo de São Cristóvão, n.º 138, 2º andar, São Cristóvão/RJ, CEP: 20.921-904, representado pelo Presidente, **BERNARDO CACHAPUZ CARDOZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 107.651.127-95; e de outro lado, A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CODERTE**, inscrito no CNPJ n.º 42.467.191/0001-46, sediado na Avenida Treze de Maio, n.º 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20.031-007, representado pelo Presidente, **ALEXANDRE TEIXEIRA VARELA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 080.664.577-66 e pelo Diretor de Administração e Finanças da CODERTE, **PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA**, brasileiro, Administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04944816107, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 142.268.497-01.

CONSIDERANDO a necessidade da CODERTE de auxílio técnico especializado para a implantação de terminal rodoviário, nos termos do seu Estatuto Social, notadamente, o artigo 4º;

- a experiência adquirida pelo IEEA no desenvolvimento de projetos de engenharia relativos a obras e serviços públicos ao longo de mais de 30 anos desde a sua criação, e o grau de especialização do seu corpo técnico, composto por engenheiros civis, engenheiros químicos, engenheiros agrimensores, engenheiros operacionais, arquitetos, geólogos e geógrafos;
- as competências atribuídas ao IEEA pelo Decreto Estadual n.º 16.108, de 30 de novembro de 1990 e pela Lei Estadual n.º 1.733, de 1 de novembro de 1990;
- o interesse mútuo das entidades partícipes para a conjugação de esforços na busca de soluções que possibilitem o melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros para o desenvolvimento de projetos na área de engenharia e arquitetura.

As partes acima identificadas têm entre si acordado, e por meio deste instrumento, considerando o constante no processo n.º SEI- 100004/000155/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação

Técnica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 48.816/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERTE e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a IEEA e a CODERTE, para o desenvolvimento de ETP – Estudo Técnico Preliminar e de Projeto do novo terminal rodoviário no município de Rio das Ostras, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer integrante deste acordo.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Estão compreendidos na vigência do Termo de Cooperação Técnica os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Desde que o Termo de Cooperação Técnica esteja em vigor, os prazos de vigência poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação, aceitação pela CODERTE e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dia antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazo de vigência deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA TERCEIRA**

Constituem obrigações do IEEA:

- a) Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
- b) Reunir-se com a CODERTE para coleta das informações de referência que representem as condições preexistentes para instruir a elaboração do projeto e para troca de informações relevantes e acompanhamento das atividades desenvolvidas em cada fase do projeto;
- c) Designar dentre o seu quadro técnico, servidores capacitados para responsabilizar-se pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto;

- d) Providenciar, junto ao conselho profissional competente, a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica dos serviços;
- e) Realizar, em conjunto com a CODERTE, vistorias no local de realização do serviço para o levantamento das necessidades;
- f) Elaborar relatórios técnicos e documentos gráficos necessários para o desenvolvimento do projeto;
- g) Informar à CODERTE qualquer fato verificado durante os levantamentos realizados, que possam configurar obstáculo para a execução do projeto, bem como propor soluções para a sua transposição, de modo a atender ao interesse público;
- h) Buscar soluções, técnicas e métodos construtivos que contribuam para a gestão eficiente de recursos ambientais, a redução dos impactos ambientais, a maior durabilidade dos sistemas e a redução de custos com manutenção;
- i) Propor adequações ao planejamento, dentro das possibilidades, de cunho técnico, visando melhorias e eficiência ao projeto;
- j)) Desenvolver o projeto básico, bem como os demais documentos escritos e gráficos que orientam e compõem os projetos técnicos necessários à realização de licitação pública, de acordo com as normas técnicas brasileiras e a legislação vigentes aplicáveis à espécie;
- k) Prestar informações à CODERTE, sempre que solicitado, sobre os trabalhos desenvolvidos;
- l) Realizar a estimativa de preços da obra a ser desenvolvida, a partir de orçamento elaborado em observância aos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 46.642/2019 – do Decreto Estadual n.º 48.816/2023 que disciplina a fase preparatória das contratações públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ou outro que venha a substituí-lo;
- m) Sujeitar os projetos e documentos técnicos elaborados a aprovação da CODERTE;
- n) Atender aos parâmetros estabelecidos, consoante a legislação específica referentes aos projetos elaborados, a partir da data de início de vigência deste Termo de Cooperação Técnica;
- o) Conferir livre acesso de servidores da CODERTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODERTE

Constituem obrigações da CODERTE:

- a) Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Cooperação Técnica, mediante proposta do IEEA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Reunir-se com o IEEA para coleta das informações de referência que representem as condições preexistentes para instruir a elaboração do projeto e para troca de informações relevantes e acompanhamento das atividades desenvolvidas em cada fase do projeto;
- e) Designar dentre o seu quadro técnico, servidores capacitados para responsabilizar-se pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento da anotação/registro de responsabilidade técnica dos serviços ao conselho profissional competente;
- g) Fornecer ao IEEA, informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento do projeto durante todas as fases de execução, bem como a última versão dos documentos técnicos elaborados, para que possam ser analisados e complementados;

- h) Realizar, em conjunto com o IIEA, vistorias no local de realização do serviço para o levantamento das necessidades;
- i) Facilitar a execução das atividades relacionadas ao projeto;
- j) Atender as eventuais necessidades de manifestação técnica no tocante ao projeto;
- k) Responsabilizar-se pelo licenciamento do projeto elaborado junto aos órgãos competentes;
- l) Analisar e aprovar os documentos técnicos elaborados e apresentados pelo IIEA, manifestando-se tecnicamente sobre o seu conteúdo.

9. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos servidores designados, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação Técnica serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fase de execução do Termo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada, adotando ações para que a sua execução física corresponda ao previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deverão adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do Termo de Cooperação Técnica, bem como alertar os seus superiores em tempo hábil para as devidas providências, se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Os responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Cooperação Técnica anotarão, em registro processual eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do seu objeto, indicando o que for necessário para a regularização das inconformidades.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o aditamento do Termo de Cooperação Técnica com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho

13. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando transferências de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CODERTE será responsável pelo pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devido ao CREA/RJ ou ao CAU/RJ, enquanto Conselhos Profissionais Competentes para o recebimento das taxas, nos termos da Lei n.º 6.496/1977 e da Lei n.º 12.378/2010, cujos valores são definidos pela Resolução n.º 1.066/2015 do CONFEA e pelo Ato Declaratório n.º 18 do CAU/BR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Visando a manutenção vital e dignidade dos técnicos envolvidos, a CODERTE realizará, às suas expensas, sem transferência ao IEEA, quando do deslocamento dos técnicos do IEEA ao local onde será construído o referido Terminal, o custeio da alimentação e de hospedagem, sempre nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 46.611/2019, que disciplina a concessão de diárias e traslados a servidores públicos de toda administração pública estadual, bem como a disponibilização de veículo pelo tempo que durar a Cooperação Técnica para o transporte dos servidores de ida e volta ao local do projeto, desde que acompanhados, ao menos, de um empregado designado pela CODERTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A parte demandante disponibilizará, se necessário, de espaço com mobiliário, computadores e outros recursos nas dependências da CODERTE. Outras necessidades devem ser encaminhadas à CODERTE para que esta companhia avalie a possibilidade de supri-las.

15. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Termo de Cooperação Técnica, operar-se-á de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante notificação escrita do outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do Termo de Cooperação Técnica, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser providenciada pela CODERTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DÚVIDAS

Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Cooperação Técnica que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

Faz parte integrante do Termo de Cooperação Técnica o seguinte anexo: Anexo – Plano de Trabalho (72238758).

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que vão assinados eletronicamente pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA

Bernardo Cachapuz Cardozo

Presidente

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Alexandre Teixeira Varela

Presidente

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

Pedro Henrique Lima de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Almeida Rodrigues Cardozo, Presidente**, em 29/08/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Teixeira Varela, Diretor-Presidente**, em 04/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Lima de Souza, Diretor de Administração e Finanças**, em 04/09/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82125398** e o código CRC **83486061**.